



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 32.º DA REPÚBLICA — N. 17.095

BELEM

QUINTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 1952

LEI N. 511 — DE 12 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre o aumento dos vencimentos dos servidores públicos do Estado, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao funcionalismo público, civil e militar do Estado, reformados e aposentados e em disponibilidade, o aumento de Cr\$ 200,00 nos respectivos vencimentos mensais.

Parágrafo único. Não gozarão deste aumento os magistrados e os Secretários de Estado.

Art. 2.º É concedido também aos extranumerários e contratados o aumento mensal de Cr\$ 200,00 per capita.

Art. 3.º Depois de incorporado aos vencimentos o aumento concedido nesta lei, nenhum servidor público, inclusive diaristas, receberá remuneração mensal inferior ao salário mínimo estabelecido na lei federal para este Estado.

Parágrafo único. O Governo providenciará sobre a complementação dos salários para o cumprimento do disposto deste artigo.

Art. 4.º O aumento concedido nesta lei terá vigência a partir de 1 de outubro do corrente ano.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a abrir o crédito suplementar de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) para reforço das dotações "Pessoal Fixo" e "Pessoal Variável" nas verbas do orçamento vigente que forem atingidas pelo aumento de vencimentos definido nesta lei.

Art. 6.º O Poder Executivo providenciará a reestruturação do Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, visando restringir o número de cargos por meio de uma melhor redistribuição de serviços e encargos.

Parágrafo único. Enquanto a reestruturação não for procedida, nenhuma nova nomeação para cargo inicial de carreira será feita.

Art. 7.º O Poder Executivo efetuará, até maio de 1953, o levantamento do cadastro dos seus servidores, com especificação do seu tempo de serviço contínuo e número de filhos respectivos.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Daniel Coelho de Souza

Secretário do Interior e Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Finanças

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Claudio Lins de Vasconcelos

Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 512 — DE 12 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores do Estado e dos Municípios.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Estado e os Municípios não poderão remunerar os seus servidores, de qualquer categoria, com importância inferior ao salário mínimo da Região.

Art. 2.º As diferenças porventura já existentes, ou que venham a existir em consequência da fixação de novas bases de salário mínimo, deverão ser eliminadas, no máximo, até o exercício seguinte.

Art. 3.º Aos diaristas do Estado e dos Municípios fica assegurado o direito ao repouso semanal remunerado dentro dos mesmos princípios estabelecidos na Lei federal n. 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Daniel Coelho de Souza

Secretário do Interior e Justiça, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Finanças

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

Claudio Lins de Vasconcelos

Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.092 — DE 12 DE AGOSTO DE 1952

Dá a denominação de "Ferreira Teixeira" ao grupo escolar da cidade de Muaná.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado "Ferreira Teixeira" o grupo escolar da cidade de Muaná, em homenagem à memória desse extinto professor,

nascido naquele município, e que prestou relevantes serviços ao Estado, como catedrático da Faculdade de Direito do Pará e da Escola Superior de Agronomia e como representante do Poder Legislativo Estadual.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.093 — DE 12 DE AGOSTO DE 1952

Transfere a escola isolada de 1.ª entrada do lugar Igarapé-açu de Cima, Município de Irituia, para a Povoação Tessalonica, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo à conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada de 1.ª entrada, do lugar Igarapé-açu de Cima, Município de Irituia, para a Povoação Tessalonica, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 108 — DE 4 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado, usando de suas atribuições, e considerando que já foi construído um edifício no bairro de Marambaia, subúrbio da Capital, para o funcionamento do Grupo Escolar "Cornélio de Barros".

RESOLVE:

Mandar fechar as escolas reunidas do bairro de Marambaia, passando os respectivos alunos para o Grupo Escolar "Cornélio de Barros", e determinar que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura faça a designação de professoras diplomadas, para o preenchimento das cadeiras do referido grupo escolar.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 109 — DE 4 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a requisição do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, por ofício n. 287, de 22 de abril do corrente ano,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, para colaborar no Serviço de Educação de Adultos, a professora Anadir Justa Passos da Silva, diretor — padrão I, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Professora Anésia", sem vencimentos, pelo prazo de um ano.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO

### DO INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear João Pereira de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Corredor, Município de Afuá, subdistrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Repetido por ter sido publicado com incorreção no DIÁRIO OFICIAL de 12-8-52.

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 3.302, de 28 de outubro de 1941,

Antônia de Jesus Monteiro David para exercer o cargo de Auxiliar de Escritório — classe D, do Quadro Único, com exercício no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de agosto de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

\*\*\*

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, reanivadas, por quem de direito, rasuradas e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

Table with columns for 'IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ', 'EXPEDIENTE', and 'Estados e Municípios'. It lists various services and their costs, such as 'Anual 260,00', 'Semanal 140,00', and 'Publicidade 600,00'.

dade de suas assinaturas, na parte superior acenderão o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 21 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Costa Sousa para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração de José Jobo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 22 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Lourdes Cavalcante de Lemos do cargo de professora de 1.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício na escola São Felipe, Jacarecanga, no distrito de Aycarahú, Município de Barcarena.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 24 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Gracila Costa Cardoso para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Tereza Andrade e Silva.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 24 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Célia Mesquita para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Inácia de Oliveira Gonçalves.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 24 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Benedita Deusalina Neri para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro

Único, vago com a exoneração de José Jobo.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 24 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eufrasia Monteiro da Silva, professor de 1.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, da escola do lugar Santa Luzia (antiga Estirão), no Município de Salinópolis, para a escola do lugar Guilherme 20 da E. F. B., Município de Amanituba.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 24 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cy Cruz de Mesquita do cargo de Orientadora do Ensino — padrão H, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 24 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Tereza de Andrade e Silva do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do povoado de S. Jorge do Tauá, Município de Vigia.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO Nº 24 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Eurides Santana Reis, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar Vila de Urumajó, Município de Bragança, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 3 de junho do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura



**DECRETO DE 21 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Tereza Maria de Araújo Barros, professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ilhéus, no Município de Igapore-Açu, 90 dias de licença, a contar de 4 de maio a 1 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rainunda Albuquerque para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve exercer, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Julieta de Oliveira Rodrigues do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila do Cairari, Município de Mojiú.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 1-8-32 a 1-8-42, a Delfina Smith de Moraes, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do Km. 26 — Agulha, na Vila de Icoaraci, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Léa Ferreira Noronha para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Dália Assunção Tavares para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Pereira da Silva para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rosa Maria Tavares Martins para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Irene Teixeira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 15-1-38 a 15-1-48, a Francisca Branga Coelho, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Rui Barbosa, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Demerina Barbosa de Souza professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola de Vila São Roberto, Município de Marabá, 90 dias de licença, a contar de 4 de maio a 1 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Dália Assunção Tavares para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Dália Assunção Tavares, professora de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Igapore-Puca, Município de Ponte de Pedras, 90 dias de licença, a contar de 27 de maio a 24 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Aulomar Lobato da Costa, professor — padrão P, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 11 de agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Adolfina Franco Teles para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nacilda das Neves Cabral para exercer o cargo de professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, vago com o falecimento de Leticia Braga de Carvalho Pinto.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antonio Cravo Ferreira para exercer, exclusivamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Rainunda Albuquerque Torres.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mariana Leão Dias para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Luiza dos Santos Moura para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952**  
 O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Pereira para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a remoção de Acrisio Ferreira Ribeiro.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.  
**Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
 Governador do Estado  
 José Cavalcante Filho  
 Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura



DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ordeonha Castelo Branco Purgado para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, vago com a nomeação de Enid da Costa e Silva para outro cargo.

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joana de Barros Farias para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Madalena da Silva para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria de Nazaré Oliveira.

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rosa Guerreiro da Costa para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.

01215 -- Brasiliano de Miranda, residente no Município de Vigia, anexo Juntada n. 192, do Arquivo da S. I. J. (providência) — Solicitem-se informações ao Sr. Dr. Juiz de Direito de Conarca.

01289 -- Hermínia Pinto da Veiga, Inspectora de alunos, lotada no G. P. "País de Carvalho" (aposentadoria) — A. D. P. 01290 -- Maria de Nazaré Maia da Silva, professora (efetividade) — A. D. P. 01291 -- Maria Raimunda Pinheiro da Luz, professora (licença-reposição) — A. D. P. 01292 -- Maria de Nazaré Amorim, professora (licença-especial) — Diga a D. P. 01293 -- Rivalda Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P.

01294 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01295 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01296 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01297 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01298 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01299 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01300 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P.

01301 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01302 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01303 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01304 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01305 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P.

01306 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01307 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01308 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01309 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01310 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P.

01311 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01312 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01313 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01314 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01315 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 7/8/52 Ofícios: N. 55, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de Lei n. 35, dispondo sobre o aumento dos vencimentos dos serventários públicos do Estado, e dando outras providências) — Sanciono a presente lei da Assembléia Legislativa do Estado. Cumpra-se e publique-se.

tiva (anexo o projeto de Lei n. 57, autorizando a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.800,00, a favor de Carmelita Rodrigues dos Santos) — Sanciono a presente lei da Assembléia Legislativa do Estado. Cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 9/8/52 Petições: 0067 -- João Bonifácio Filho, capitão reformado da P. M. (pedido de promoção) — Relacione-se. 01065 -- Nestor Marques de Sousa, 1.º tenente reformado da P. M. (promoção) — Relacione-se. 01232 -- Artur de Sousa Vieira, coronel graduado da P. M., solicitando sua promoção — Relacione-se. 01263 -- Artur Gomes da Silveira, 1.º tenente da P. M. (promoção) — Relacione-se. 01264 -- Aurino Viana de Lima, 1.º tenente da P. M. (promoção) — Relacione-se. 01265 -- Américo Lima Gama, 1.º tenente da P. M. (promoção) — Relacione-se. 01266 -- Clodomir de Mendonça Maroja, maior médico, da P. M. (promoção) — Relacione-se. 01267 -- Camilo Alves Torres, capitão graduado da P. M. (promoção) — Relacione-se. 01268 -- Clodomiro Anastácio

das Neves, 1.º tenente (promoção) — Relacione-se. 01269 -- Durval Nogueira de Sousa Filho, 1.º tenente da P. M. (promoção) — Relacione-se. 01270 -- Durval Pinto Bomfim, 1.º tenente graduado (promoção) — Relacione-se. 01271 -- Júlio Otéro Henrique de Seabra, tenente coronel graduado da P. M. (promoção) — Relacione-se. 01272 -- José Barbosa de Vasconcelos, capitão (promoção) — Relacione-se. 01273 -- João Siqueira Mendes, capitão médico da P. M. (promoção) — Relacione-se. 01274 -- Josias Pereira Moreno, 2.º tenente (promoção) — Relacione-se. 01275 -- Manoel Maurício Ferreira, tenente coronel (promoção) — Relacione-se. 01276 -- Nagib Coelho Matni, 2.º tenente (promoção) — Relacione-se. 01164 -- Corrêa, Costa & Cia., comerciantes nesta cidade (pedido de pagamento) — Recomende-se ao D. A. M. devolver o expediente. 01177 -- Cairo Militão, ex-assistente judiciário-auxiliar da Capital, requerendo certidão de tempo — Chame-se o interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. "A Província do Pará" (solicitando pagamento) — Pague-se. A Divisão de Despesa. — Pedro Marques da Silva — Transmita-se a informação à Secretaria de Obras, Terras e Viação, encaminhando ao administrador da massa de rendas que, para o futuro, remeta isoladamente cada informação. — Vigário de Maracanã (pedido de auxílio em favor da Igreja local) — Junte-se ao expediente anterior. — José Nunes de Oliveira — Encaminhe-se à Secretaria de Obras, Terras e Viação. — Prefeitura Municipal de Oriximiná e Coletoria Estadual de Marapanim — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Interior e Justiça. — Onegrelina Oneide de Moraes — Em face das informações, indefiro o pedido. Dê-se ciência a interessada e arquivar-se. — Clube do Remo (solicitando auxílio) — Informe a Divisão de Contabilidade e se há dotação orçamentária para atender ao pedido. — Exposição Feira Regional da Pecuária da Ilha de Marajó — Informe a Divisão de Contabilidade. — Dociana Nascimento Guimarães e Urbano José de Carvalho — A Divisão de Despesa, para os devidos fins. — Importadora e Exportadora Ltda. — Encaminhe-se ao Secretário de Estado de Saúde Pública.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

Table with financial data: SALDO do dia 12 de agosto de 1952 1.471.283,20; Renda do dia 13 de agosto de 1952 1.315.659,60; SOMA 2.786.942,80; Pagamentos efetuados no dia 13/8/52 451.870,10; SALDO para o dia 14/8/52 2.335.072,70; DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro 1.961.085,80; Em documentos 373.986,90; TOTAL 2.335.072,70

Belém (Pará), 13 de agosto de 1952. Visto: João Fontes, diretor da Div. de Despesa. A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 14 de agosto de 1952 A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã: Pessoal Fixo e Variável: Grupo Escolar do Mosqueiro, Grupos Escolares do Interior, Juizes de Direito do Interior, Promotores Públicos do Interior e Subalternos de Juizes de Direitos do Interior. Diversos: Eyington & Cia., Júlio Ribeiro Tavares, Alarico Alves Monteiro, Imprensa Oficial e Jornal "O Estado do Pará".

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado Petições: 1920 -- Romeu Rodrigues de Andrade (defesa) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras. 1424 -- Moacir Gusmão (sobre terras em Altamira) — Volte ao Sr. Secretário de Economia e Finanças com a informação do chefe do S. C. R., com a qual estou de acordo. 1855 -- Sebastião Borges da Costa (pedindo a designação do agrimensor Claudomiro Belém de Nazaré, para demarcar terras de sua propriedade em João Coelho) — Baixe-se portaria. 1883 -- Antônio de Serras, tri-

01316 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01317 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01318 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01319 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01320 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01321 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01322 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01323 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01324 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01325 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01326 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01327 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01328 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01329 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P. 01330 -- Rosália Belo Moia (licença para tratar de interesses) — Laço-se o ato — A. D. P.



pulante da lancha "Jovita Eloy" (solicitando férias) — De acordo com a informação. Ao S. N. E., para atender e arquivar.

1174 — João Maranhães Gomes (requerendo a expedição do título definitivo das terras que ocupa em Anhangá) — Ao Serviço de Terras, para opinar.

1655 — Antônio Sabino de Oliveira (requerendo uma sorte de terras devolutas no Município de Prainha) — Realmente foi encaminhado ao Departamento de Produção. O chefe do Serviço de Terras opinou neste sentido, o chefe do Departamento parou o despacho e deu a última hora de muita pressão para o Baixo Amazonas em de inspeção com S. N. E. o Sr. Gal. Governador.

Conveniente a cidade nos encaminhamentos. Volte ao Serviço de Terras.

1917 — Rodrigo Lira de Azevedo (requerendo certidão do registro do título de posse de um terreno de Torquato Pena de Machado, Município de Igarapé-Miri) — Ao Serviço de Terras, para cientificar.

1995 — Manoel Maria da Conceição Barata (requerendo por compra ao Estado, terras devolutas em Curugá) — Ao Serviço de Terras.

1996 — Crisólino Pastana (requerendo certidão do registro das terras Candiassú no Município de Moju) — Ao Serviço de Terras.

1997 — Júlio Flor Domingos (requerendo por compra ao Estado uma área de terras no Município de Guamá) — Ao Serviço de Terras.

1916 — Antônio Arruda Lima (sobre horta sitas à Av. Tito Franco) — Sr. Secretário do Interior e Justiça. Realmente procede o alegado nesta petição e sobre o assunto esta Secretaria está no seu inteiro conhecimento, correndo os trâmites legais a pretensão do requerente.

Solicito de V. Excia. determinar à autoridade policial do marco que cesse sua "intromissão indevida" no caso que foge de sua competência sobre tudo para fazer violências.

Ofícios: N. 1902, da Coletoria de Rendas do Estado em Irituia (presta informações sobre o requerimento

de Antônio Barbosa de Sena) — Sobre os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1922, da Secretaria de Estado de Terras, Terras e Viação (sobre abertura de poços no interior do Estado) — Ao Chefe do Expediente para anotar o dia de apresentação para efeito de frequência em folha de pagamento.

N. 1909, da Prefeitura Municipal de Marapanim (faz comunicação) — Cliente. Arquivar-se.

N. 1922, da Secretaria de Saúde Pública (remetendo laudo médico de Milton Castro e Silva) — Junta ao processo de origem.

Ao Expediente: N. 1252, do Aflio D. Macedo Costa (colita providências) — Informe e encaminhamento. Prata se temu o trabalho em medidas para organização do orçamento. Informe também sobre as condições de estabilidade.

N. 1869, da Secretaria de Educação e Cultura (solicitando material para conserto do carro n. 7-CP) — Informe o S. T. E. sobre o valor do orçamento para prévio conhecimento do custo total.

N. 1919, da Coletoria Estadual de São Caetano de Odivelas (comunicando que efixou edital sobre o requerimento de Anísio Monteiro da Paixão) — Junta aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1913, da Câmara Municipal de Belém (solicitando reparos e fornecimento de camas para o posto policial da Cidade Velha) — Sr. Gal. Governador. Evidentemente é extemporâneo e indelicado o pedido do vereador Filomeno Melo. Seria mais interessante e estaria dentro de suas atribuições que a Câmara dos Vereadores cuidasse dos assuntos de sua alçada, não perdendo tempo precioso em intrometer-se na esfera do Executivo Estadual. Sou de parecer que V. Excia. mande arquivar o presente processo.

N. 1914, da Câmara Municipal de Igarapé-Miri (sobre terras requerida por Terquato Pereira Cavalcante, naquele município) — Junta aos autos competente. Ao Serviço de Terras.

N. 1900, do Grupo Escolar Augusto Olímpio (solicitando reparos naquele próprio estadual) — Ao engenheiro Jonas Brito, para verificar.

N. 1902, da Coletoria de Rendas do Estado em Irituia (presta informações sobre o requerimento

de Antônio Barbosa de Sena) — Sobre os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1913, da Câmara Municipal de Belém (solicitando reparos e fornecimento de camas para o posto policial da Cidade Velha) — Sr. Gal. Governador. Evidentemente é extemporâneo e indelicado o pedido do vereador Filomeno Melo. Seria mais interessante e estaria dentro de suas atribuições que a Câmara dos Vereadores cuidasse dos assuntos de sua alçada, não perdendo tempo precioso em intrometer-se na esfera do Executivo Estadual. Sou de parecer que V. Excia. mande arquivar o presente processo.

N. 1914, da Câmara Municipal de Igarapé-Miri (sobre terras requerida por Terquato Pereira Cavalcante, naquele município) — Junta aos autos competente. Ao Serviço de Terras.

N. 1900, do Grupo Escolar Augusto Olímpio (solicitando reparos naquele próprio estadual) — Ao engenheiro Jonas Brito, para verificar.

N. 1902, da Coletoria de Rendas do Estado em Irituia (presta informações sobre o requerimento

de Antônio Barbosa de Sena) — Sobre os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1913, da Câmara Municipal de Belém (solicitando reparos e fornecimento de camas para o posto policial da Cidade Velha) — Sr. Gal. Governador. Evidentemente é extemporâneo e indelicado o pedido do vereador Filomeno Melo. Seria mais interessante e estaria dentro de suas atribuições que a Câmara dos Vereadores cuidasse dos assuntos de sua alçada, não perdendo tempo precioso em intrometer-se na esfera do Executivo Estadual. Sou de parecer que V. Excia. mande arquivar o presente processo.

N. 1914, da Câmara Municipal de Igarapé-Miri (sobre terras requerida por Terquato Pereira Cavalcante, naquele município) — Junta aos autos competente. Ao Serviço de Terras.

N. 1900, do Grupo Escolar Augusto Olímpio (solicitando reparos naquele próprio estadual) — Ao engenheiro Jonas Brito, para verificar.

N. 1902, da Coletoria de Rendas do Estado em Irituia (presta informações sobre o requerimento

presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de agosto de 1952. — (a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino. (2-3585-14, 248 e 19—CRS 120,60)

Aforamento de terras Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Gilberto de Moraes Mota, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Senador Lemos (Est. do Sacramento), frente, Passagem Tembú, na projeção dos fundos São Sebastião e Dr. Freitas de onde dita 47,00 metros, medindo de frente 5,40 metros por 55,60 metros de fundos, perfazendo uma área de 162,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do

edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1952. — (a) Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino. (2-3585-14, 248 e 19—CRS 120,60)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO Aforamento e arrumação

Havendo o Sr. Domingos Coimbra, proprietário do terreno edificado ns. 573 e 575 à Av. Gentil Bencourt, medindo 23m,90 de frente por 114m,90 de fundos, limitados de ambos os lados com quem de direito, requerido o aforamento e arrumação do imóvel de sua propriedade, determine o dia 14 do corrente, às 9 horas da manhã para os trabalhos de medição e discriminação, convidando os senhores confinantes a comparecerem no dia, hora e local designados, a fim de assistirem os serviços respectivos reclamando o que for a bem dos reciprocos interesses.

Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, 6/8/1952. — (a) Hugo Santos, agrimensor.

(Ext.—Dia 14/8)

## EDITAIS ANÚNCIOS

RESUMO DOS ESTATUTOS DO GINÁSIO JOHN GRIMEK, APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1949.

Denominação — Ginásio John Grimek. Sede — Trav. Rui Barbosa n. 239 — Belém, Estado do Pará.

Data de fundação — 14 de outubro de 1949.

Fins — I—Tem por fim, promover e incrementar o desenvolvimento do Heterofitismo e Cultura Física, dentro do nível moral e social convenientes. II—Incentivar a prática deste esporte em nosso Estado, promovendo competições internas do Ginásio, observando as leis da entidade a que estiver filiada. III—Reformular seus Estatutos quando as exigências da prática assim aconselhar. IV—Preparar atletas para representar este Ginásio em competições do Estado.

Duração — Tempo indeterminado. Prazo de mandato da Diretoria — Indeterminado.

Receita — Constitui receita do Ginásio: Joias e mensalidades dos associados; outras receitas apuradas pelas carteiras de identidade ou competições internas.

Diretoria — Presidente, Antônio Andrade Ribeiro; Secretário, Raimundo Nonato Aranha Neves Neto; Tesoureiro, Carlos Alberto Benito Galeão.

(Reconheço as assinaturas de: Antônio Andrade Ribeiro, Raimundo Nonato Aranha Neves Neto e Carlos Alberto Benito Galeão. — Belém, 12 de agosto de 1952. — Em testemunho da verdade — O Tabelião interino, Hermanno Pinheiro.) (Ext.—14/8)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A. AVISO

(5ª entrada das ações subscritas) De acordo com o que estabelece o artigo 7º dos Estatutos Sociais, convidam-se os senhores acionistas a efetuarem o pagamento da quinta entrada, que é de 10% (dez por cento) sobre os 80% (oitenta por cento) do capital subscrito, que restaram a pagar após efetuada a

entrada inicial, o qual deverá ser feito em qualquer Banco da praça, inclusive na Caixa Econômica Federal do Pará, até 30 de setembro p. vindouro.

NOTA: — Pede-se aos senhores acionistas retardatários para efetuarem o pagamento das prestações em atraso, a fim de evitar possíveis demoras na integralização do capital da Companhia. Pará, 8 de agosto de 1952.

A Diretoria J. Dias Pais—Diretor-Presidente Antônio Martins Junior—Diretor-Comercial Camilo Pedro Nasser — Diretor-Industrial (G—10, 12 e 14/8)

PARIS N'AMERICA F. DE CASTRO, MODAS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Na forma do disposto nos Estatutos sociais, convoco os Srs. Acionistas desta sociedade para a reunião de assembléia geral ordinária que se deverá realizar, reunir na sede social à Rua Santo Antônio n. 36, a 14 do corrente mês às 14 horas, a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referentes ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1952. — (a) Antônio Batista Feres, Diretor-presidente.

(Ext.—7, 9 e 14/8)

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

Pelo presente edital fica notificada D. Leticia Maria Consentani Guimarães, ocupante do cargo de professor de 2ª entrância — padrão E para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Faro, onde é lotada, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extralindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(G — 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/8/52).

Pelo presente edital de chamada, fica notificada Dona Clarice Marques Dourado, ocupante do cargo de Diretor do Grupo Escolar da Capital, Paulo L. do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no Grupo Escolar Paulino de Brito, onde é lotada, sob pena de findo o prazo

e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28/10/41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extralindo do mesmo, cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 29 de julho de 1952. — (a) José Cavalcante Filho. (G—Dias 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Gilberto de Moraes Mota, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Senador Lemos (Est. do Sacramento), frente, Passagem Tembú, na projeção dos fundos São Sebastião e Dr. Freitas de onde dita 47,00 metros, medindo de frente 5,40 metros por 55,60 metros de fundos, perfazendo uma área de 162,00 metros quadrados.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do



**BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**

Banco Emissor das Colónias Portuguezas—Fundado em 1861  
BALANÇO E CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1951

Aprovado na assembleia geral ordinária de 31 de maio de 1952

Senhores Acionistas — Foi o exercício de 1951 o primeiro em que todas as disposições estatutárias estiveram em pleno vigor, desde a crise que motivou a publicação do Decreto n. 19.335.

Dos resultados obtidos falam os números do balanço e das contas, que temos a honra de apresentar à vossa apreciação e aprovação.

Seguiu o conselho de administração, em matéria de prudência administrativa, as normas que orientaram o conselho administrativo e que permitiram elevar o Banco Nacional Ultramarino à situação em que atualmente se encontra. Estamos certos de que esta política merece a inteira aprovação dos Senhores Acionistas.

Se o balanço e a proposta de distribuição de lucros que apresentamos à consideração da assembleia merecerem a concordância dos Senhores Acionistas ficará o nosso Banco dotado de fundos de reserva, permanente e variável, de montante igual ao capital.

No fundo de reserva patenteamos no presente balanço uma sub rubrica que denominamos "Flutuação de valores" e que ascendem a \$ 100.000.000\$00.

Faz ela face a possível diferença de cotações ou menores valias dos títulos que o Banco possui, cujo valor é de \$ 346.216.666\$90.

Não prevemos que esta reserva venha a ser utilizada nos próximos anos, mas queremos, de boa prudência mantê-la e até reforçá-la, quando mais valores vierem a ser adquiridos. Ao proceder conforme deixamos indicado se evita o possível reparo da existência de importante verba representativa de valores que flutuam sem a correspondente provisão para ocorrer a qualquer menor valia.

No balanço que vos apresentamos terão representação no passivo, igual ao valôr por que figuram no ativo os móveis e utensílios e os imóveis (Fundo de amortização de casafortes, móveis e utensílios e Fundo de amortização de imóveis).

Assim, tanto os edificios onde o Banco desempenha as suas funções e são propriedades sua, como os imóveis que têm vindo à sua posse para assegurar reembolso de créditos, ficam inteiramente a coberto de qualquer desvalorização.

Foi adquirido em 1951 o prédio da Rua Augusta ns. 30 e 32, que torneja para a Rua de S. Julião, onde tem os ns. 105 a 115.

É, assim, o Banco, proprietário de todo o quarteirão onde está instalada a sua sede.

Esta aquisição valorizou grandemente os restantes imóveis que lhe ficam contíguos e que já eram pertença do Banco, e feitas as obras indispensáveis, permitirá uma modelar organização dos serviços, hoje, pelo desenvolvimento que a instituição adquiriu, já deficientemente instalados.

Na cidade de Beira (Africa Oriental Portuguesa) que tem um promitente futuro e é já a segunda cidade da provincia de Moçambique, estamos a construir, para instalação dos nossos serviços, um edificio, que ficará um dos melhores daquela urbe.

Temos ainda de fazer grandes obras nos edificios onde trabalhamos em Lourenço Marques e no Rio de Janeiro, que equivalem, na realidade a novas construções.

O prédio onde estávamos instalados, em Manáus ardeu em 1947 e impõe-se a sua reconstrução, que vamos também mandar fazer.

Em Timor, o nosso edificio foi sacrificado pela invasão japonesa, e por isso urge igualmente reconstruí-lo.

Os nossos serviços em São Paulo, estão instalados num prédio que é manifestamente acanhado para o movimento que o nosso Banco atingiu nesta importante praça e que, pelas

transformações havidas naquela cidade, já se não pôde considerar tão bem localizado.

Em Alcobaca, Fonte de Sor, Cartaxo, Portimão Bragança, Beja e outras localidades da provincia devemos também melhorar os prédios onde trabalhamos ou construir novos edificios.

Há assim, nos próximos anos, que despendem quantias muito vultosas em imóveis, mas esperamos que possa ser aumentado o respectivo fundo de amortização em valor igual às verbas dispendidas, podendo, acontecer que, pela elevada importância gasta num determinado ano, nem sempre se possa manter o rigoroso paralelismo atualmente existente entre a rubrica de imóveis que figura no ativo e o fundo da sua amortização.

Abrimos no decurso do exercício de 1951 uma dependência em Nampule, capital do Niassa assim satisfazendo reiteradas instâncias do Governo.

O Vice-Governador visitou as dependências do Banco em Moçambique e São Tomé.

O Sr. Governador visitou as filiais do Banco no Brasil.

Já há muito tempo estas dependências não eram inspecionadas por um membro do governo do Banco.

Entendemos que é da maior vantagem que semelhantes visitas se efetuem com maior frequência.

No prosseguimento de uma política que entendemos não dever ser abandonada por aumentar a solidez do Banco, fizeram-se amortizações julgadas necessárias e deu-se integral aplicação às regras há muito adotadas para reforço de provisões existentes.

Independentemente da aplicação dessas regras, julga o conselho de administração de boa prudência continuar a reforçar certas provisões.

Esta política, que têm merecido a concordância dos Senhores Acionistas, aumenta a solidez do nosso Banco.

A circulação fiduciária ultramarina, que estava em 31 de dezembro de 1950 em \$ 993.404.746\$86, passou para igual data de 1951 para \$ 1.095.137.654\$04.

É natural que a circulação continue a aumentar, mas o vosso conselho de administração continua atento para, na medida da sua competência e poder, evitar qualquer fenómeno inflacionista.

Em todo o caso, a reserva que faz face à circulação fiduciária era no ano de 1950 \$ 1.088.162.652\$86 e no ano de 1951 \$ 1.278.290.297\$66, o que representa 109,54 por cento e 116,72 por cento respectivamente.

Não devem, contudo, os Senhores Acionistas estranhar que a percentagem da reserva da circulação se não mantenha em tão elevado grau, até porque isso não é necessário à garantia dos notas emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino.

Não descuro o vosso conselho de administração as diligências necessárias para a revisão do contrato com o Estado e para o aumento do capital do Banco.

No decurso do exercício pediu a demissão o Exmo. Sr. Dr. Marcelo José das Neves Alves Caetano.

Muito lamentamos a resolução deste colega e muito sentimos a falta que o seu saber e inteligência nos causou.

Veio preencher a vaga deixada pelo Sr. Dr. Marcelo José das Neves Alves Caetano o Exmo. Sr. D. Luís Pereira Coutinho, primeiro substituto da administração.

Como o Exmo. Sr. D. Luís Pereira Coutinho era vogal do conselho fiscal, foi chamado para exercer o lugar por êle deixado neste conselho o Exmo. Sr. Dr. Abel Beja Côte Real.

Cumpre-nos endereçar ao Governo os nossos agradecimentos pelo apoio constante que ao Banco tem dispensado e salientar que as relações com o Governo se têm mantido na atmosfera de perfeita colaboração que existia quando o Banco era gerido por um conselho administrativo por êle nomeado.

Para tanto valiosissimamente tem contribuido o Exmo. Sr. Comissário do Governo, Dr. Rafael da Silva Neves Duque, cuja ação tem sido extremamente apreciada, pelo que lhe



endereçamos os nossos mais rendidos agradecimentos.

Ao conselho fiscal exprimimos a nossa muita consideração pela sua sempre prestimosa colaboração.

Temos muito prazer em testemunhar aos Srs. Acionistas o zelo e dedicação dos funcionários do Banco, pois a eles se devem, em grande parte, os resultados do exercício.

Do exposto resulta que o conselho de administração propõe a VV. Excias. a distribuição de um dividendo de 10 por cento.

É evidente que este dividendo não corresponde nem nos lucros apurados nem à solidez do Banco, nem sequer à justa remuneração do capital acionista. Entendeu, contudo, o vosso conselho de administração que se devia subordinar nesta matéria a uma política de moderação, que se enquadra numa diretriz superior e de interesse geral.

Assim propomos que o saldo, de \$ 24.271.712\$49, tenha a seguinte aplicação:

	\$
Para fundo de reserva permanente . . . . .	1.000.000\$00
Para dotação à caixa de reformas e aposentações . . . . .	298.704\$00
Para dividendo de 10% (dez por cento) . . . . .	4.000.000\$00
Para títulos de trabalho . . . . .	40.000\$00
Para o conselho fiscal . . . . .	287.894\$90
Para conta nova . . . . .	18.645.113\$59
	24.271.712\$49

O Governador, Francisco José Vieira Machado. — O Vice-Governador, Antônio Pedrosa Pimenta. — Os Administradores: Antônio Júlio de Castro Fernandes. — Artur Menezes Correia de Sá. — José de Azevedo Perdigão. — D. Luís Pereira Coutinho. — Pedro Teotônio Pereira. — Teófilo Duarte.

**CARTEIRA DE TÍTULOS  
FUNDOS PÚBLICOS**

17.587	Obrigações do fundo consolidado dos Centenários, 4 por cento, 1940 . . . . .	36.194.046\$00	
13.000	Obrigações do fundo consolidado, 3 1/2 por cento, 1941 . . . . .	11.739.000\$00	
10.682	Obrigações do fundo consolidado, 3 por cento, 1942 . . . . .	8.609.692\$00	
265	Obrigações do fundo externo, 3 por cento, 1ª série . . . . .	320.650\$00	
1.921	Obrigações do fundo externo, 3 por cento, 1ª série, carimbadas . . . . .	2.324.410\$00	
456	Obrigações do fundo externo, 3 por cento, 2ª série, carimbadas . . . . .	551.760\$00	
193	Obrigações do fundo externo, 3 por cento, 3ª série carimbadas . . . . .	252.830\$00	
12.570	Obrigações do fundo externo, 3ª série, sem juro . . . . .	1.822.650\$00	
25.090	Obrigações do Tesouro, 2 1/2 por cento, 1942 . . . . .	24.713.650\$00	
9.680	Obrigações do Tesouro, 2 1/2 por cento, 1943 . . . . .	9.438.000\$00	
13.000	Obrigações do Tesouro, 2 1/2 por cento, 1946 . . . . .	12.480.000\$00	108.446.688\$00

**TÍTULOS NACIONAIS**

2.506	Ações da Companhia Geral de Cal e Cimento . . . . .	751.800\$00	
50	Ações da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, privilegiadas . . . . .	2.750\$00	
9.000	Ações da Sociedade Cajú Industrial de Moçambique . . . . .	3.000.000\$00	
16.570	Ações da Companhia Colonial de Navegação . . . . .	13.256.000\$00	
2.000	Ações da Companhia Nacional de Navegação . . . . .	2.240.000\$00	
4.000	Ações da Companhia da Ilha do Príncipe . . . . .	5.740.000\$00	24.990.550\$00

**TÍTULOS ESTRANGEIROS**

	11.250	Ações da Companhia Comercial, Industrial e Agrícola de S. Paulo . . . . .	3.424.780\$00	
	4.108	Ações do Banco Superville, Buenos Aires . . . . .	3.045\$85	
\$	21.900.000	Apólices da dívida pública brasileira, 5 por cento . . . . .	22.707.234\$00	
\$	600	Obrigações do empréstimo de guerra brasileiro, 6 por cento, 1942 . . . . .	669\$25	
\$	2.549.500	Apólices federais do reajustamento econômico, 5 por cento . . . . .	2.743.044\$55	
\$	79.400	Apólices do empréstimo mineiro, 5 por cento, série A . . . . .	107.193\$26	
\$	3.874.200	Apólices do empréstimo de consolidação e uniformização da dívida interna do Estado do Paraná, 5 por cento, 1934, garantidas pelo Governo Federal . . . . .	4.929.958\$24	
Patacas	189.000	Bonds do Hong-Kong Government, 3 1/2 por cento, 1934 . . . . .	926.688\$00	
Rupias	21.000.000	Bilhetes do Tesouro do Governo da União Indiana . . . . .	126.777.000\$00	
£	17.316-13-10	Savings Bonds, 3 por cento, 1960-1970 . . . . .	1.216.259\$48	
£	67.502-09-09	Savings Bonds, 3 por cento, 1965-1975 . . . . .	4.575.386\$10	167.411.258\$73

**TÍTULOS DIVERSOS ADQUIRIDOS AO ABRIGO DO ARTIGO 17  
DO DECRETO N. 17.154**

10.550	Ações do Banco de Portugal assentamento . . . . .	13.504.000\$00
50	Ações do Banco de Portugal, portador . . . . .	64.000\$00
3.891	Obrigações do fundo consolidado dos Centenários, 4 por cento, 1940 . . . . .	8.007.678\$00
2.730	Obrigações do fundo consolidado, 3 1/2 por cento, 1941 . . . . .	2.465.190\$00
2.868	Obrigações do fundo consolidado, 2 3/4 por cento, 1943 . . . . .	2.089.338\$00
730	Obrigações do fundo externo, 3 por cento 1ª série, carimbadas . . . . .	883.300\$00
47	Obrigações do fundo externo, 3 por cento, 2ª série . . . . .	56.870\$00
187	Obrigações do fundo externo, 3 por cento, 2ª série, carimbadas . . . . .	226.270\$00
6.210	Obrigações do Tesouro, 2 1/2 por cento, 1943 . . . . .	6.054.750\$00
390	Obrigações do Tesouro, 2 1/2 por cento, 1944 . . . . .	380.250\$00
2.360	Obrigações do Banco Nacional Ultramarino, 4 1/2 por cento ouro . . . . .	212.400\$00

251	Obrigações do Banco Nacional Ultra marino, 4 1/2 por cento portador .....	63.000\$00	
257	Obrigações do Banco Nacional Ultra marino, 3 por cento hipotecárias .....	20.430\$00	34.027.566\$00

## VALORES AFETOS AOS FUNDOS DE RISCOS CORRENTES

1.935	Obrigações de fundo consolidado dos Centenários 4 por cento, 1940 .....		10.285.884\$00
	Obrigações nacionais e estrangeiras .....		54.120\$17
	Total .....		345.216.066\$90

O Governador, Francisco José Vieira Machado. — O Vice-Governador, Antônio Pedroso Pimenta. — Os Administradores: Antônio Júlio de Castro Fernandes. — Artur Meneses Correia de Sá. — José de Azevedo Perdigão. — D. Luís Pereira Continho. — Pedro Teotônio Pereira. — Teófilo Duarte. O Conselho Fiscal: O Presidente. — Alberto de Campos Melo. — Os Vogais: Abel Beja Corte Real. — Artur dos Santos Guerra. — José Tristão de Bittencourt. — Luís Alberto de Oliveira. — O Chefe da Contabilidade. — José Libânio de Miranda.

## LUCROS E PERDAS (1951)

LUCROS		ENCARGOS	
	\$		\$
Saldo de 1950 .....	9.336.512\$06	Juros em depósitos e em diversas contas..	15.038.237\$79
Juros de letras descontadas, de créditos caucionados e de diversas contas .....	103.702.848\$43	Despesas gerais:	
Rendimento de títulos de crédito .....	6.716.381\$52	Vencimentos dos corpos gerentes e encargos com o pessoal .....	76.453.652\$89
Comissões, prêmios de transferência e resultados em diversas operações .....	110.167.095\$71	Despesas judiciais .....	238.368\$79
	229.922.837\$72	Despesas de emissão de notas .....	867.037\$32
		Impressos e artigos de expediente .....	2.373.473\$16
		Gastos diversos .....	12.254.508\$52
		Contribuições e impostos .....	10.152.761\$76
		Amortizações e provisões diversas .....	88.273.085\$00
		Saldo .....	205.651.125\$23
			24.271.712\$49
			229.922.837\$72

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## ATIVO

Caixa:					
Dinheiro em cofre .....	192.330.724\$50	tulos .....	39.847.000\$36		
Depositado noutros bancos .....	943.833.562\$89	Empréstimos s penhores ..	7.898.401\$29		
Moeda e notas diversas .....	36.633.600\$66	Com garantia hipotecária .	58.344.192\$74		
Ouro-metal .....	102.848.149\$48	Garantidos por mercadorias	102.416.885\$87		
Carteira de títulos .....	345.216.066\$90	Garantidos por letras e cartas de aval .....	706.192.470\$77		
Valores afetos à reserva monetária:		Sôbre consignações .....	1.567\$65		
Metal .....	551.215.009\$72	Sôbre diversas garantias .	291.608.228\$98	1.215.296.325\$30	
Títulos .....	303.916.000\$00	Devedores gerais:			
Depósito no Banco de Portugal .....	30.302.500\$00	Moeda nacional .....	227.431.760\$93		
Divisas .....	392.856.697\$94	Moeda estrangeira .....	93.410.894\$93	320.842.655\$86	
Carteira Comercial .....	2.207.718.232\$48	Fundo cambial do ultramar — Saldos devedores .....		927.906.755\$43	
Letras s  o estrangeiro .....	29.895.063\$93	Contas com o Estado — Saldos devedores .		92.292.786\$02	
Agentes e correspondentes — Saldos devedores .....	599.387.284\$77	Empréstimos hipotecários — Lei de 27 de abril de 1901 .....		72.614\$80	
Contas correntes e empréstimos caucionados:		Participações financeiras .....		111.112.512\$72	
Com caução de depósitos a prazo .....	8.987.577\$64	Imóveis:			
Com caução de diversos ti-		Edifícios do Banco .....	58.214.586\$60		
		Propriedades a liquidar ..	59.634.924\$31	117.849.510\$91	
		Casas fortes, móveis e utensílios .....		28.017.203\$91	



Contas diversas — Saldos devedores .....	148.231.756\$40
Sede e dependências — Lançamentos em ca- minho .....	124.299.459\$50
Contas de ordem:	
Valores em c/ com o Te- souro .....	1.244.520.665\$09
Valores em caução .....	2.683.375.881\$89
Valores de c/ alheias .....	1.042.806.195\$79
Outras contas .....	3.413.410.566\$81
	8.384.113.309\$58
	<u>17.206.242.783\$70</u>

## PASSIVO

Capital .....	40.000.000\$00
Fundo de reserva:	
Permanente .....	9.000.000\$00
Variável .....	30.000.000\$00
Flutuação de valores .....	100.000.000\$00
No Brasil .....	99.141.765\$77
	238.141.765\$77
Fundo de amortização de imóveis:	
Edifícios do Banco .....	58.214.586\$60
Propriedades a liquidar ..	59.634.924\$31
	117.849.510\$91
Fundo de amortização de casas-fortes, mó- veis e utensílios .....	
	28.017.203\$91
Obrigações prediais ultramarinas:	
De 4, 1/2 por cento .....	657.450\$00
De 6 por cento — Lei de 27 de abril de 1901 .....	72.900\$00
	730.350\$00
Notas e cédulas em circulação .....	
	1.095.137.654\$04
Depósitos em moeda nacional:	
A ordem .....	1.929.725.250\$85
Com pré-aviso .....	104.122.203\$67
A prazo .....	187.154.843\$28
	2.221.002.297\$80
Depósito em moeda estrangeira:	
A ordem .....	945.544.358\$71
A prazo .....	159.873.453\$93
	1.105.417.812\$64
Letras a pagar .....	67.373.465\$64
Exibilidades diversas:	
Obrigações de 4, 1/2 por cento, sorteadas, a pa- gar .....	15.840\$00
Obrigações de 6 por cento, sorteadas, a pagar ..	27.540\$00
Juros de obrigações de 4, 1/2 por cento, a pagar ..	13.037\$71
Juros de obrigações de 6 por cento, a pagar ..	8.100\$00
Dividendos a pagar .....	548.263\$00
Caixa de reformas e apo- sentações .....	6.891.247\$60
	7.504.028\$31
Agentes e correspondentes — Saldos cre- dores .....	
	31.828.071\$52
Contas correntes e empréstimos caucionados — Saldos credores .....	
	88.609.991\$58
Credores Gerais:	
Moeda nacional .....	119.085.712\$13
Moeda estrangeira .....	130.874.623\$83
	249.960.335\$96
Fundo cambial de ultramar:	
Divisas .....	520.311.844\$36
Ouro-metal .....	479.340.745\$16
	999.652.589\$52
Contas com o Estação—Saldos credores.....	
	1.400.258.657\$66
Contas diversas — Saldos credores .....	1.106.374.026\$35
Lucros e Perdas .....	24.271.712\$49

Contas de ordem:	
Tesouro Público corrente	1.244.520.665\$09
Credores por valores em caução .....	2.683.375.881\$89
Credores por valores de alheia .....	1.042.806.195\$79
Outras contas .....	3.413.410.566\$81
	8.384.113.309\$58
	<u>17.206.242.783\$70</u>

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas — No decurso do exercício findo acompanhou este conselho fiscal, com a assiduidade devida, a ação do conselho de administração, conferiu os valores existentes na caixa e nas casas-fortes e examinou a contabilidade e demais serviços através dos competentes livros.

Com prazer se exara que sempre encontrou tudo na melhor ordem e que a eficiência dos serviços se acentuou, não sendo alheia a este resultado a mecanização que nos mesmos serviços se vem operando.

A situação do nosso Banco continua em crescendo de solidez e desenvolvimento das suas operações.

A ação do conselho de administração fomenta e impulsiona esse desenvolvimento com o prudente critério que as circunstâncias da economia mundial impõem, o que é digno do maior louvor.

Em lugar de relêvo, no conjunto dessas atividades, cite-se as frequentes deslocções de alguns membros do conselho de administração, não só à província como ao estrangeiro, e ainda às nossas dependências do ultramar, para controlar, *in loco*, a marcha das operações, com evidentes benefícios que merecem o nosso caloroso aplauso, prática esta que fazemos votos para que seja continuada e que se justifica pela crescente amplitude e universal projeção do nosso Banco.

Durante o ano viu-se o vosso conselho fiscal privado da valiosa cooperação do Exmo. Sr. D. Luis Pereira Coutinho, que se encontra a prestar serviço no conselho de administração do mesmo Banco, pelo que foi chamado à efetividade o Exmo. Sr. Dr. Abel Beja Corte Real.

Credora da nossa admiração é ainda a atuação desenvolvida pela sede e por todos os demais setores, tornando possíveis os elevados lucros apurados neste exercício.

Após o estudo a que procedemos do balanço e contas de 1951, temos a honra de propor:

1.º Que aproveis o balanço e contas do exercício do ano de 1951;

2.º Que ao saldo da conta de lucros e perdas seja dada a aplicação proposta pelo conselho de administração;

3.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração;

4.º Que seja manifestado a todo o pessoal o nosso apreço pelo seu devotado interesse pelo Banco.

O Presidente — Alberto de Campos Melo. — Os vogais: Abel Beja Corte Real — Artur dos Santos Serra — José Tristão de Bittencourt — Luiz Alberto de Oliveira.

(Publicado no "Diário do Governo", n. 139, III série, de 13 de junho de 1952). — Carlos Eugenio de Vasconcelos.



# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1952

NÚM. 3.608

O Desembargador Augusto Rangel de Borborema, Presidente do Tribunal do Estado do Pará, por despacho de 12 de agosto de 1952, resolveu:

PONTARIA N. 16

Tendo observado que os livros da Biblioteca deste Tribunal são retirados das respectivas estantes por pessoas estranhas ao serviço da mesma Biblioteca, e que é grave irregularidade, pois já se notam distúrbios nas coleções dos "Diários Officiais" e danos materiais nas mesmas, além do desaparecimento de livros, cujos parâmetros é desconhecido:

RESOLVE:

1.º — Somente a funcionária encarregada da Biblioteca deste Tribunal, Dona Maria Salomé de Araújo Novais, pode abrir as estantes e retirar os livros para consulta dos interessados;

2.º — Essa consulta somente poderá ser feita no salão da Biblioteca, nas horas de expediente da Secretaria do Tribunal, vedada a entrega de livros em confiança a quem quer que seja;

3.º Somente os Desembargadores poderão levar livros para sua residência, desde que assine o respectivo livro de extra e pelo prazo de trinta (30) dias no máximo.

Dê-se ciência aos funcionários da Secretaria para os devidos fins.

Belém, 12 de agosto de 1952.

(a) Augusto Rangel de Borborema  
Presidente do Tribunal de J.  
do Estado

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.269

Agravo de Marabá

Agravantes — Gonçalves Pereira & Cia.

Agravados — Alfredo G. Silva e sua mulher.

Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca de Marabá, em que são agravantes, Gonçalves Pereira & Cia., e, agravado, Alfredo G. Silva e sua mulher.

I — Os agravantes, propuseram no juízo de direito da comarca de Marabá, contra José Soares, uma ação executiva, sendo penhorados, dentre outros bens, uma casa naquela cidade à Rua Antônio Maia.

No conhecimento de que a penhora recairia em um imóvel que lhes pertencia, os agravados, residentes e domiciliados, na cidade de Itaquatiás, Estado de Goiás, opuseram embargos de terceiro senhor e possuidor os quais devidamente processados, foram por sentença do Dr. Juiz de Direito, julgados procedentes, tornando dito imóvel aos embargantes.

Dai o presente agravo de instrumento o qual arrazoado e contra-arrazoado veio a esta Instância.

II — Pretenderam os agravantes justificar a procedência da penhora no fato de ter o imóvel referido cinco metros de frente, por 17 e 50 de fundos, ao passo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

que o dos agravados, segundo dizem, ter quatro metros e quarenta de frente, por quarenta e dois de fundos, apresentando a circunscrição de se encontrar lançado na Prefeitura, em nome de José Soares, o executado.

Mas, não obstante tais alegações, e estranhável, nenhum documento exhibiram para a comprovação de ser o executado, por título justo, proprietário da casa em questão.

E como se reconhece sem acurados esforços, simplesmente por ser a pretendida para que serviu de base aos agravantes para a impugnação oferecida, baseado em um lançamento sem as devidas formalidades, em nome de quem não demonstrou ser proprietário.

Ora, os agravados compraram de Pedro Lucas de Magalhães, em 1920, por cem mil reis, como se infere do documento de fls. 9, à Rua Antônio Maia, em terreno com uma barraca, com quatro metros e quarenta centímetros de frente, por quarenta e dois de fundos, nele construído a casa, objeto da questão, não constando a tivessem vendido ao executado, o que se evidencia do documento de fls. 28.

É incontestável, pois o direito dos agravados.

A vista do exposto, acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, confirmando assim a decisão agravada.

Custas, pelos agravantes.

Belém, 25 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Silvio Péllico, relator — Maurício Pinto — Sousa Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.370

Apelação Cível de Cametá

Apelante — Prefeitura Municipal de Cametá.

Apelada — Antônia Pinto da Silva.

Relator — Desembargador Souza Moitita.

EMENTA — O suplente mesmo quando no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca, é incompetente para proferir sentença definitiva.

Aplicação do art. 204 letra d) da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Cametá, em que são partes, como apelante, a Prefeitura Municipal de Cametá; e, apelada, Antônia Pinto da Silva. Acentuou o Venerando Acórdão de fls. 28, ao mandar que

o recurso interposto à fls. 22 fosse recebido como apelação e como tal processado, que o juiz a que resolveu o mérito da causa, distribua a controversia, julgou improcedente o pedido e assim pôs termo ao processo, como à própria ação.

E acrescenta o Venerando Acórdão: de semelhante decisão cabe recurso de apelação, próprio das decisões definitivas, daquelas que adquirem autoridade de coisa julgada, por se referirem ao mérito, ao próprio objeto da demanda.

Estabelecido portanto, que a decisão recorrida, prolatada pelo suplente no exercício do cargo de Juiz de Direito, é sentença definitiva, segue-se que esta é nula, por proferida por juiz incompetente, pois, de acordo com a letra d) do art. 204 da Lei de Organização Judiciária do Estado, o suplente, mesmo quando no exercício do cargo de Juiz de Direito, não pode proferir sentença definitiva.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para julgar nula a sentença prolatada pelo suplente no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca, por falta de competência para proferir sentença definitiva no cível.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Souza Moitita, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.271

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Soure

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — João Moura Castro.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Soure, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito; e, recorrido, João Moura Castro.

Acordam os juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, pois a falta de informações, por parte da autoridade coatora, revela o seu intuito de exercer violência contra a liberdade física do paciente.

Justifica-se, assim, a concessão da ordem, com o fim de evitar a coação iminente.

Custas, ex-causa, pela autoridade coatora.

Belém, 23 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema,

presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo, fui presente, E. Sousa Filho.

ACÓRDÃO N. 21.272

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Curuçá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Raimundo Santana da Costa.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca de Curuçá, Marapanim, vila Matapiquara.

Acordam, os juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Pará, negar provimento à apelação interposta pelo Dr. Pretor de Curuçá, no pleno exercício de Juiz de Direito da Comarca que concedeu habeas-corpus preventivo a Raimundo Santana. Resolveram, ainda, os mesmos juizes, enviar o presente processo, mal preparado, ao Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado para seu conhecimento e consequente procedimento judicial, como achar de direito, da atitude do Delegado de Polícia de Marapanim, que em officio de fls. 5 dos autos, "confessa haver prendido o indivíduo Raimundo Santana da Costa, portador de um salvo conduto fornecido por Vossência" — referindo-se ao Dr. Pretor de Curuçá.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.273

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Cametá

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito interino, da Comarca.

Recorrido — Octacilio Pinto.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá; e, recorrido, Octacilio Pinto.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmarem, como confirmam, o despacho do juiz que concedeu habeas-corpus ao paciente Octacilio Pinto, a fim de comparecer à Polícia e aí prestar declarações sem nenhum constrangimento por parte da autoridade apontada como coatora.

Custas na forma da lei.

F. e R.

Belém, 28 de julho de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Lobo, rela-



tor — Curcino Silva — Jorge Hurlley — Raul Braga. Foi presente, E. Sousa Filho.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 12 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.274  
Recurso Crime ex-offício de Marabá  
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido — Lidomar Carlos dos Santos.  
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de matéria crime em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá; e, recorrido, Lidomar Carlos dos Santos.  
I — Lidomar Carlos dos Santos, praça policial do destacamento em Marabá, em 21 de maio de 1951, abateu a tiro de revólver com que se achava armado, o tripulante do Motor "Epilogo de Campos", ali ancorado, João Benito dos Santos que faleceu dias depois, vítima da penetração no torax, pelo projétil contra si disparado.

O processo seguiu seus trâmites de direito quanto à formação da culpa e afinal, o Dr. Juiz de Direito lançou o despacho de absolvição pela consideração de que o delito fora praticado no exercício da legítima defesa própria.

Nesta Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, lembra o fato de que a compreensão da excusativa da legítima defesa por parte do Juiz de Direito, não está sendo — uniforme — nas duas Câmaras Crimes deste Tribunal.

II — Assim é, com efeito. Pelo respeitável Acórdão sob n. 21.230 de 13 de junho de 1952 a segunda Câmara assentou não competir ao Juiz de Direito o reconhecimento da legítima defesa em crime de homicídio, por isso que os crimes dolosos caem na competência do Júri, como de prescrição da Constituição Federal, sendo, pois, o Juiz incompetente em reconhecer a legítima defesa em caso de homicídio.

O respeitável Acórdão sob n. 21.263, de 14 de julho de 1952 aceita, como válida, a competência do Juiz que o Acórdão acima repele.

III — Há indubitavelmente, conflito de decisões entre as duas Câmaras citadas deste mesmo Tribunal.

É mistér, portanto, decidir a controversia, evitando-se a continuação da desistência.

Nem se diga, escape a caso, ao conhecimento do Tribunal Pleno por matéria penal não regulada competentemente. Como ocorre em matéria civil.

E de ser obedecida a regra geral de que à mesma razão, deve-se ajustar a mesma decisão.

A bilateralidade de julgados em casos da mesma natureza não condiz com a função exata e jurídica de um Tribunal.

Isto posto, Acordam os Juizes da Primeira Câmara Crime em maioria, aceitando a preliminar do prejudicado levantada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, fazer subir o presente autoado ao Egrégio Tribunal para que em Câmaras reunidas, decida do caso em definitivo.

Belém, 28 de julho de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva, com restrição quanto à sua possibilidade em processo penal — Jorge Hurlley — Arnaldo Lobo. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.275  
Recurso ex-offício de habeas-corpus de Alenquer

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.  
Recorrido — Eneidino Monteiro Lopes.

Relator — Desembargador Raul Braga.  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Alenquer; e, recorrido, Eneidino Monteiro Lopes.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Crime não conhecer do recurso interpósto, uma vez que o mesmo é negativo de concessão de habeas-corpus não cabe recurso de ofício por competir exclusivamente à parte requerente a sua mediação.

Determinam, todavia, a devolução do prazo ao impetrante para o exercício de recurso, caso assim entenda.  
Como instrução fazem ver a irregularidade de contagem de custos, inclusive da taxa estimada, impróprias em tal matéria.  
Belém, 28 de julho de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurlley — Arnaldo Lobo. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.276  
Agravado da Capital  
Agravante — Lucindo Matos Pampolha.  
Agravado — O Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo de petição, da Capital, em que é agravante: Lucindo Matos Pampolha; e, agravado, o Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, etc.

I — Acordam os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não providenciando a presente a favor, confirmando a decisão da r. vara, de fls. a fls. e que faz parte integrante deste auto.

Custas pelo agravante.  
II — E assim decidem, porque o agravante não provou o seu direito líquido e certo, para ser preteitado através do mandado de segurança, conforme faz sentir a decisão agravada, o agravante não fez prova cabal de lhe pertencer, a justo título, a propriedade que quis cercar, resultando daí as reclamações à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, e as providências de seu titular. E era ao agravante que competia o ônus das provas.  
Belém, 1 de agosto de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS  
JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Nascimento e Dona Raimunda Felix.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, peixeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua de Bragança n. 23, filho de Júlia Cesari do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua de Bragança n. 23, filha de Raimundo Felix e de Dona Matilde Felix.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T-3520-7 e 14/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rodrigues Sardinha e a senhorinha Aicéa Miranda Leão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis n. 229, filho de Antônio Rodrigues Sardinha e de Dona Piedade Nunes da Silva Sardinha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Alenquer n. 75, filha de Antônio Furtado Leão e de Dona Filomena Miranda Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T-3521-7 e 14/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rubem Mendes dos Reis e a senhorinha Crinauria Barreto de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, militar, domiciliado nesta cidade e residente na sede do 4º Distrito Naval, filho de Felipe Mendes dos Reis e de Dona Tereza Ferreira dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 1.136, filha de Ulisses Umbelino de Sousa e de Dona Raimunda Barreto de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T-3522-7 e 14/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alfredo Tavares Pinheiro e a senhorinha Maria Clara Matos Brito de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. Braz de Aguiar, 44, filho de Alberto da Luz Pinheiro e de dona Alice Tavares Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Guarimiranga, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Braz de Aguiar, 357, filha de João Francisco Alves de Carvalho e de dona Cléa Matos Brito de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T-3561-14 e 21/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Amancio de Sena e a senhorinha Donatila Pinto Vieira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Mau-

riti, 102, filho de dona Arminda Maria de Sena.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 102, filha de Antônio Elias Vieira e de dona Maria Guadalupe Pinto Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T-3562-14 e 21/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sadeo Melo de Oliveira e a dona Caminda Azevedo dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, guarda-civil, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Liberato de Castro, 66, filho de Manoel Alves de Oliveira e de Maria Melo de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Liberato de Castro, 66, filha de Raimundo Erazilino dos Santos e de dona Maria Tibúrcio Azevedo Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.  
(T-3563-14 e 21/8—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leonan Coelho de Sousa e a senhorinha Ana Monteiro de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Paulo Cícero, 117, filho de Francisco Coelho de Sousa e de dona Benedita Coelho de Sousa.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Pombo, 79, filha de Manoel da Silva Monteiro e de dona Perla Monteiro de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T-3564-14 e 21/8—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de agosto corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação cível — Marabá — Apelante, Moisés Santos; apelado, Otacilio Pereira de Carvalho; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurlley.

Agravo — Capital — Agravante, Lauro Moreira de Castro Leão; agravado, o Prefeito Municipal de Belém; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

PROTESTO DE LETRAS  
Faço saber por este edital a Representação Indiana Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and,



da parte do Banco Nacional Ultramarino, para apontamento e protesto por falta de pagamento as duplicatas de conta mercantil (3: cinco, n. 1-51.148-1 no valor de três mil seiscientos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos... (Cr\$ 3.635,40), 1-51-148-2 no valor de três mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.552,60), 1-51-148-3 no valor de três mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos. (Cr\$ 3.552,60), 1-51-486 no valor de dois mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.884,30), 1-59-374 no valor de onze mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 11.956,60), a favor de Mesbja S.A., e os Intimo e notifico ou a quem legalmente represente para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de conta mercantil, ficando cientes desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de agosto de 1952. — Aliete do Vale Veiga, oficial.

(T-3568-148-Cr\$ 40,00)

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação de herdeiros com o prazo de 20 dias

O Doutor Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da 2.ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, que no cartório do 2.º Ofício do escrivão abaixo assinado, está sendo processado o inventário do bem deixado por falecimento de José Honorato da Silva, ocorrido a 20 de abril de 1945, e sua mulher Maria Alves da Silva, a 20 de dezembro de 1948, os quais deixaram herdeiros e um único bem, constante do terreno edificado a Avenida S. Jerônimo n. 1.342, estimado em Cr\$ 50.000,00. E residindo no Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, o herdeiro João Nepomuceno da Silva, suboficial da Marinha de Guerra, brasileiro, casado, conforme consta das declarações da inventariante Rainunda Virginia da Silva, cita-o e o chama para, no prazo de 20 dias, dizer sobre as mencionadas declarações prestadas pela inventariante e assistir aos demais atos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei-se que se publicasse o presente que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de agosto de 1952. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão juramentado, no impedimento do escrivão, escrevi. — (a) Sadi Montenegro Duarte.

(T-3568-148-Cr\$ 120,00)

#### DEMARCAÇÃO DE LIMITES

Francisco Xavier Diniz, engenheiro, etc.

Faz público, pelo presente edital, que havendo sido designado, pela portaria n. 52, de 30 de outubro de 1951, do Sr. Dr. Procurador da Obra, Ferraz e Viçosa, para proceder a demarcação dos limites do Município de Maracanã, com os Municípios de Marapanim e Igarapé-Açu, de acordo com a Lei n. 136, de 31 de dezembro de 1948, tem marcado o dia 15 de setembro de 1952, às 9 horas da manhã para o início dos trabalhos de campo.

Os limites do Município de Maracanã, com o de Igarapé-Açu, começam no rio Maracanã na foz do Igarapé Mato Grosso, e seguem pela réta que vai desta foz à foz do Igarapé Sapocoara, no rio Jambú-Açu, até o ponto em que é encontrado o meridiano que vem das nascentes do rio Cuinarana; e com o Município de Marapanim: começa no ponto acima citado e segue por aquele meridiano até às nascentes do rio Cuinarana.

Pelo presente edital, convida e cita os Srs. Prefeitos Municipais de Igarapé-Açu e Marapanim, e Coletores de Rendas do Estado em Maracanã, Marapanim e Igarapé-Açu, a comparecerem no dia e hora acima mencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Maracanã, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo e se quiserem, alegar ou reclamar o que for justo e de direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mando passar o presente edital, este será por cópia, afixado nas Prefeituras Municipais de Maracanã, Marapanim e Igarapé-Açu, e nas Coletorias de Rendas do Estado nos referidos Municípios, e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Durval Diniz, escrivão "ad-hoc", lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de agosto de 1952. (T-3568-148 e 149-Cr\$ 140,00)

**TRIBUNAL DO JURI**  
**COMARCA DA CAPITAL**  
Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara e presidente do Tribunal do Juri, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos da 2.ª reunião periódica do Tribunal do Juri, marcada para o dia dozeito (18) do corrente, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Waldemar Espindola Travassos
- 2—Marioscar Martins Fonseca
- 3—Artur Cunha Barreto
- 4—Benedito E. Coelho de Sousa
- 5—Francisco Couto Fernandes filho

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**JURISPRUDENCIA**  
ACÓRDÃO N. 318  
Recurso n. 1.974 — Pará (Belém)  
Não se conhece de recurso da decisão do T. R. E. que indeferiu pedido de promoção ao cargo de datilógrafo na Secretaria do mesmo Tribunal, eis que versa matéria administrativa, relativa à organização da Secretaria.

Vistos e relatados os autos de recurso manifestado por Moacyr Amorim de Melo, com fundamento no artigo 167, letra a do Código Eleitoral, contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, indeferindo o pedido de promoção ao cargo

- 6—Armando Braga Pereira
  - 7—Gabriel Dias
  - 8—Rogaciano Franco
  - 9—Manoel Gomes de Araújo
  - 10—Virgílio Botelho Maia
  - 11—Aldérico Rodrigues da Cunha
  - 12—Péricles Raimundo Chaves
  - 13—Aluizio Lima
  - 14—Luiz Guilherme C. Araújo
  - 15—João Monteiro Franco
  - 16—Raul Damasceno Lima
  - 17—Oscar Nabuco de Oliveira
  - 18—José Duarte de Almeida Junior
  - 19—José Soiano Lopes Lima
  - 20—João Vidal da Cruz
  - 21—Florianio Oliveira de Sousa
- F. para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri, no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei.
- Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, em 2 de agosto de 1952. Eu, João Gomes da Silva, secretário da Repartição Criminal, o datilografei e o subscreevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.
- (G-3, 6, 9, 12, 14, 16 e 17 8 952)

#### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que o Bacharel Teófilo Américo Machado de Carvalho, inscrito originalmente na Seção do Estado de Goiás, requereu sua transferência para esta Seção.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de agosto de 1952. — Emílio Uchêa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T-3567-14, 15, 17, 19 e 20 8 — Cr\$ 40,00)

de datilógrafo na Secretaria do mesmo Tribunal.

Acórdão, por votação unânime, não conhecer do apelo por versar sobre decisão, em matéria administrativa, de organização da Secretaria do Tribunal Regional, hipótese que, de acordo com a jurisprudência firmada em vários arestos, não comporta recurso para o Tribunal Superior.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Rio de Janeiro, em 5 de março de 1952. — (aa) Luiz Gallotti, presidente — Plínio Pinheiro Guimarães, relator.  
Fui presente, (a) Plínio de Freitas Travassos, proc. Geral.  
(Publicado no "Diário da Justiça" de 18 7 52 pág. 7473)

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.221  
Proc. 1.345-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Miguel Lúcio Cruz e Silva inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 11.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo juiz correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unânime, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de agosto de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga P. — Jorge Hurley, Relator — Sílvio Péllico — Salústio Mello — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Salústio Mello — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente. Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.223  
Proc. 1.348-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Pedro Marques de Sousa, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de agosto de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Salústio Mello, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente. Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.224  
Proc. 1.347-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor José Ribamar de Sousa, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 6.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânime, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz competente.

Belém, 9 de agosto de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Salústio Mello — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente. Otávio Mello, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.225

Proc. 1.337-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Ruy de Azevedo Pompeu, Firmino Simpício Tavares, Milton Cândido de Almeida, Walter Felix do Nascimento, Fabiano de Almeida Pinto, Waldomiro Felix do Nascimento, Darcy Gouveia da Paz e João Batista da Silva, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para 1.ª Zona do Distrito Federal.

O processo, devidamente informado pelo juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânime, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, serem excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de agosto de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga P. — Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Salústio Mello — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otávio Mello, Proc. Reg.